



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 167/2021

PROCESSO Nº: 2772/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Sebastião Arlindo de Oliveira.		CPF: 000.574.506-33.		
EMPREENDIMENTO: Granja Cachoeirinha.		CPF: 000.574.506-33.		
MUNICÍPIO: Piranga / MG.		ZONA: Rural.		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-02-04-6	Suinocultura;	2	0	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Super Engenharia-Projetos Topográficos e Ambientais. Rodrigo de Castro Pereira Tec. em Gestão Ambiental/Tec. em Meio Ambiente	CTF/AIDA-IBAMA 5443973 ART: BR20211064811			
Rodrigo Guimarães Chaves Engenheiro Ambiental	CTF/AIDA-IBAMA 7295253 ART: MG20210203459			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Paulo Henrques da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola-CREA/MG 033262/D	1.147.679-3			
De acordo:				
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.366.222-6			

**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 167/2021****Sebastião Arlindo de Oliveira/Granja cachoeirinha.**

O presente parecer refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente, cujo processo administrativo fora formalizado em 02/06/2021 sob nº. 2772/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 2021.05.01.003.0003735.

O futuro empreendimento, alvo deste licenciamento, doravante denominado Granja Cachoeirinha será implantado em zona rural do município de Piranga-MG, nas coordenadas 20° 40' 58,46" S e 43° 13 '34,93" W. O acesso se faz partindo da comunidade rural dos Cunhas, às margens BR 482, km 202. Na rota que liga Piranga a Porto Firme, percorrer 4,75 Km até a localidade rural de Cachoeirinha ou Alto do Mata Onça.

Foi declarado no RAS que a principal atividade a ser desenvolvida no local será a “Suinocultura” – código G-02-04-6 da DN COPAM 217/2017-, envolvendo 1.999 cabeças, logo se enquadrando em classe II. Outra atividade praticada é Silvicultura com predominância da espécie *Eucalyptus urophylla* ocupando, desde 20/04/2008 13,44 ha, que consiste nesse caso em “Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – código G-01-03-1, sendo atividade não passível de licenciamento.

Estas condições conjugadas com a não incidência de critérios locacionais em análise na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017, registrando além disso que o empreendimento não está instalado no interior de Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

Segundo disposto no Art. 19, Inciso IV da DN COPAM 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica a inclusão da mesma na modalidade LAS/RAS.

A criação de suíños será focada na produção tecnificada de animais para o abate, em regime de ciclo completo envolvendo as fases de maternidade, creche e terminação/engorda. Os estudos ambientais (RAS) aponta que, dependendo da situação financeira do empreendedor as matrizes serão adquiridas de empresas especializadas em melhoramento genético ou de outros fornecedores.

Todo o manejo quanto à sistematização das diversas fases do processo produtivo relativo à distribuição e o fluxo dos animais na granja, por categoria; ao método de alimentação; à dimensão e disposição dos galpões; às obras civis de apoio e necessárias ao conforto dos animais e dos trabalhadores foram satisfatoriamente detalhadas no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

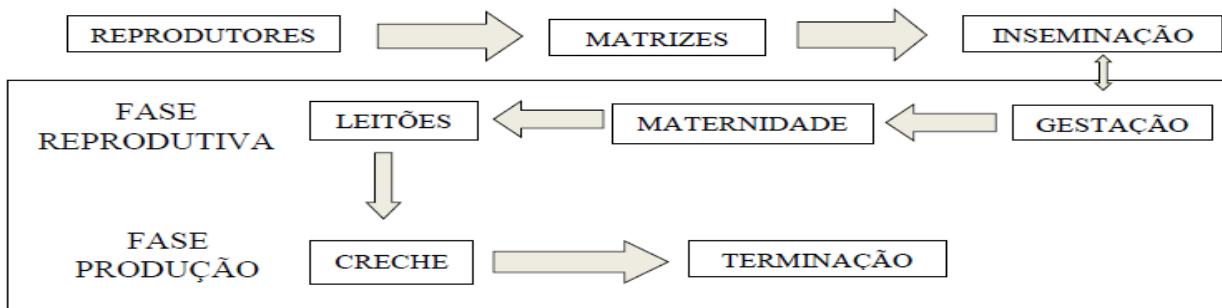


Figura 1: Síntese do fluxograma do sistema produtivo da G. Cachoeirinha. (fonte: RAS)

Para a nutrição exclusiva dos animais da granja, será construída uma fábrica de rações capacitada para processar semanalmente 20 toneladas. Após a montagem da unidade fabril e início da operação do empreendimento, as matérias-primas a serem agregadas ao produto final serão adquiridas de terceiros

Importa esclarecer que a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, foi excluída da DN COPAM 217/2017, sendo modificada para “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial” (redação dada pela DN COPAM 240/2021). Desta forma, tendo em vista que a ração formulada será destinada apenas para consumo no local, a mesma não se aplica ao empreendimento em questão.

No mesmo imóvel, próximo à área da granja e ao longo da rodovia 482, serão instalados galpões para depósito de materiais de construção que serão comercializados com moradores de Piranga e adjacências.



Figura 2: Planta planimétrica de situação da propriedade. (fonte: RAS, pag. 82/122)



Figura 3: Marco do terreno pretendido para instalar a Granja Cachoeirinha. (fonte: RAS/Aplicativo Google Earth).

Foi declarado na Caracterização do Empreendimento, mais precisamente no item que trata dos Critérios Locacionais e reiterado no diagnóstico ambiental apresentado, que não ocorreu qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior a 22 de julho de 2008, nem causado qualquer impacto passível de degradar e/ou afetar o entorno da região.

Para implantação do empreendimento não haverá supressão de espécies arbóreas nativas, em virtude de o local estar ocupado com a monocultura de eucalipto.

A colheita do eucalipto está sendo realizada desde 2020, através da homologação junto ao IEF da DCF nº 2100.01.0030468/2020-36. Foi informado que por se tratar de terreno ao longo da rodovia, os trabalhos são feitos com extrema segurança para evitar acidentes no tráfego, e ao mesmo tempo é realizada a revitalização das vias de acesso do terreno e aperfeiçoamento do sistema de drenagem pluvial.

**Figura 4:** Fonte – RAS.

A água destinada ao consumo humano, dessecação dos animais e demais usos, todos considerados insignificantes (DN CERH-MG 09/2004), será captada dois poços manuais (cisternas), conforme detalhado no quadro abaixo:

Número da Certidão	Coord. Lat./Long.	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
00242970 / 2021	20° 41' 1,71" S / 43° 13' 47,4" W	1,22	08:00	9,80
00247354 / 2021	20° 41' 7,25" S / 43° 13' 45,4" W	0,80	12:00	9,60
Total captado				19,40

Segundo dados fornecidos pelo requerente, o consumo mensal será de 554,10 m³, assim infere-se que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Importa informar que nos autos do processo LAS, precisamente nas fls. 95,96 e 97 do RAS, bem como no SEI nº 1370.01.0012817/2021-16 consta a “Autorização para perfuração de poço tubular”, nas coordenadas geográficas Lat./Long.: 20°41'01,23"S/43°13'39,31"W, por meio do processo nº 13550/2021, com a finalidade de consumo humano e dessecação de animais.

No início da operação está prevista uma força laborativa de três funcionários fixos, numa jornada diária de oito horas distribuída em três turnos, em sete dias semanais durante os doze meses do ano. Serviços temporários ou sazonais tais como reforma das edificações, limpeza dos pastos, manutenção de cercas, etc. serão feitos por terceiros.

O imóvel mede 18,2869 ha – 0,6531 módulos fiscais - e encontra-se inscrito no cartório de registro de imóveis do município de Piranga-MG sob matrícula 8867. Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150802-57A9.81BE.8151.40B4.BE4F.C094.136C.2B99 com uma área de reserva legal de 0,8461 ha, equivalente ao remanescente de vegetação nativa existente.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Consequentemente, conforme apresentado, o empreendedor adotará medidas de controle (fig. 4) com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

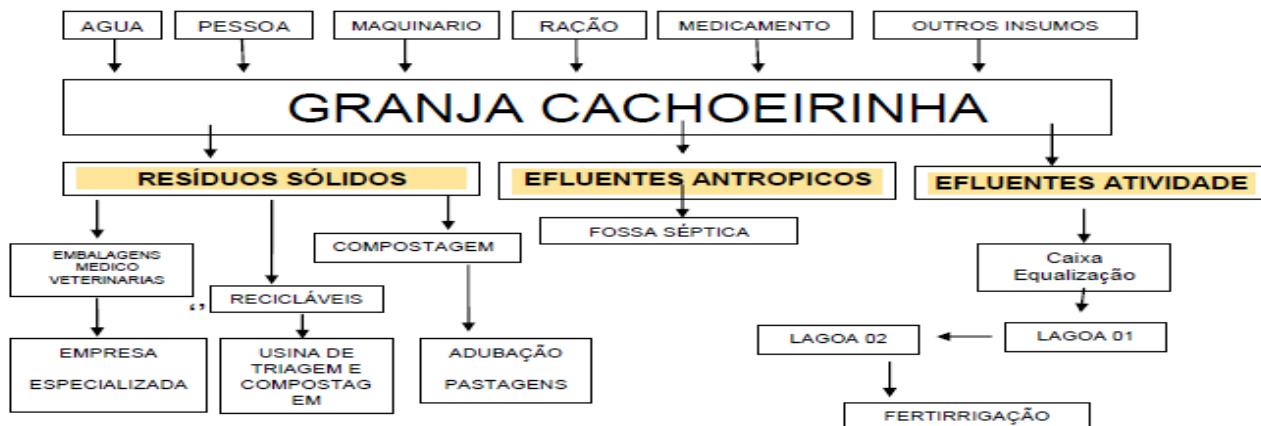


Figura 5: fluxograma das medidas de controle dos aspectos ambientais. (Fonte: RAS).

Para tratar os efluentes da suinocultura, a propriedade dispõe de 1.000 m², onde será instalado sequencialmente (fig. 6), sistema de gradeamento e caixas de passagem nas saídas dos galpões, um tanque de equalização e duas lagoas de estabilização devidamente impermeabilizadas com manta PEAD (vinimanta). O projeto concebido considerou, para um povoamento de 1999 animais, a geração diária de 18,66 m³ de efluentes e um Tempo de Retenção Hidráulica (TRH) variando de 28 a 32 dias, conforme normas fixadas no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

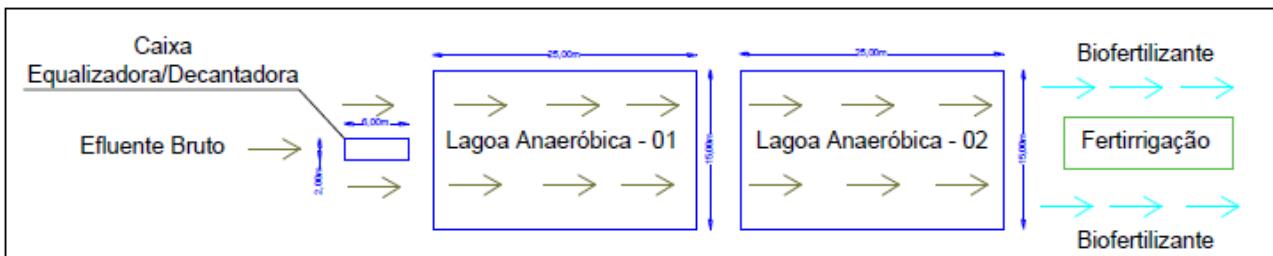


Figura 6: Esquema do sistema de tratamento de efluentes da granja Cachoeirinha. (fonte: RAS).

Os efluentes totais provenientes da granja de suínos e sanitários, inicialmente serão separados nas fases líquida e sólida. A porção sólida incorporará às terras cultivadas como adubação orgânica. A parte líquida, após transpor as duas lagoas anaeróbicas será aspergida em cerca de 12 ha de áreas próprias e 14 ha em propriedade vizinha pertencente ao Sr. Adão José de Paula, registrada sob as matrículas nº R.05-4039 e R.15.4039, Mat.4039, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga-MG, mediante “Contrato de Parceria Agrícola” associando o uso das pastagens para o lançamento do biofertilizante. Em vista disso, não haverá lançamento de efluentes em curso d’água. O projeto de ferti-irrigação foi elaborado por profissional habilitado conforme ART anexa aos autos.

Neste curso, para assegurar o equilíbrio entre os nutrientes retirados do solo e os absorvidos pelas plantas (pastagem) será feita avaliação periódica nas áreas ferti-irrigadas, comparando as análises laboratoriais dos solos com o valor fertilizante do efluente, estando os procedimentos detalhados no Programa de Auto monitoramento estabelecidos no **ANEXO II** deste Parecer Técnico.

Não haverá residência na propriedade. Está prevista apenas uma edificação constituída por escritório, sanitários, cozinha e refeitório. Estes esgotos domésticos serão lançados em uma fossa séptica biodigestora e em seguida coadunados aos efluentes da criação de suínos.



Animais mortos naturalmente no ciclo produtivo serão descartados em casa de compostagem e o produto originado do processo agregará ao solo como adubo orgânico, portanto reciclará nutrientes.

Os demais resíduos gerados serão corretamente separados em depósito temporário conforme normatização pertinente e, após um lote econômico, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos classificados como perigosos, inclusive embalagens de produtos médico veterinários, deverão ser recolhidos por empresa especializada cuja cópia do contrato deverá ser apresentada conforme determina condicionante arrolada no **ANEXO I** deste Parecer Técnico. Todas as saídas de resíduos serão tabuladas em planilha, conforme modelo da SUPRAM.

Conforme Deliberação Normativa 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) não estão obrigadas a inserirem as movimentações de resíduos via Sistema MTR, contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe, taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando, portanto, de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Sebastião Arlindo de Oliveira (Granja Cachoeirinha) para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)”, no município de Piranga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sebastião Arlindo de Oliveira (Granja Cachoeirinha)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação e operação do empreendimento
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado à SUPRAM-ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
03	Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, acompanhados de documentos atestando que a empresa está devidamente licenciada perante os órgãos ambientais e credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma.	Imediatamente ao término das obras civis
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos (Classe I e Classe II). Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	Anualmente, durante a instalação e operação do empreendimento
06	Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.	Antes do início das obras
07	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS.	Durante a instalação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sebastião Arlindo de Oliveira (Granja cachoeirinha)

1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

Para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na segunda lagoa anaeróbia onde estiverem ocorrendo as captações.	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Local de amostragem:

Efluentes: Na segunda lagoa de estabilização, onde estiver ocorrendo a captação (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas ferti-irrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura



do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

- i) O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ii) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- iii) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- iv) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.